



**ABNT-Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX (021) 210-3122
Fax: (021) 240-8249/532-2143
Endereço Telegráfico:
NORMATÉCNICA

Copyright © 1997,
ABNT-Associação Brasileira
de Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

DEZ 1997

NBR 14020

Transporte - Acessibilidade à pessoa portadora de deficiência - Trem de longo percurso

Origem: Projeto NBR 10984-1:1996
CB-16 - Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego
CE-16:009.06 - Comissão de Estudo de Pessoas Portadoras de Deficiência
NBR 14020 - Transportation - Accessibility for disabled persons - Passenger trains
Descriptors: Passenger trains. Accessibility. Disabled persons
Esta Norma cancela e substitui a NBR 10984:1990
Válida a partir de 29.01.1998

Palavras-chave: Trem de longo percurso. Acessibilidade.
Pessoa portadora de deficiência

4 páginas

Sumário

- Prefácio
- 1 Objetivo
- 2 Referência normativa
- 3 Definições
- 4 Local de embarque e desembarque
- 5 Carro acessível de passageiro
- 6 Carro leito acessível
- 7 Carro restaurante acessível
- 8 Sanitário
- 9 Circulação interna
- 10 Comunicação e sinalização
- 11 Procedimentos complementares

Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos CB e ONS, circulam para Votação Nacional entre os associados da ABNT e demais interessados.

1 Objetivo

Esta Norma estabelece os princípios gerais para a acessibilidade à pessoa portadora de deficiência, de forma segura, em trens de longo percurso.

Esta Norma se aplica tanto a projetos novos quanto às adaptações dos projetos já existentes.

2 Referência normativa

A norma relacionada a seguir contém disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. A edição indicada estava em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usar a edição mais recente da norma citada a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

NBR 9050:1994 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos - Procedimento

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições.

3.1 acessibilidade: Possibilidade e condição de alcance para utilização de trens de longo percurso e, preferencialmente, com segurança e autonomia.

3.2 cadeira de rodas para transbordo: Aquela utilizada pela pessoa portadora de deficiência para embarcar, desembarcar e circular nos carros em que a largura da porta e corredores não permita a passagem de uma cadeira de rodas com dimensões usuais (conforme a NBR 9050, figura 5).

3.3 carro acessível: Aquele que permite a entrada, saída, circulação e acomodação segura no seu interior de pessoas com mobilidade reduzida ou em cadeira de rodas, seja carro de passageiro, leito ou restaurante.

3.4 desnível: Qualquer diferença de altura entre dois planos horizontais.

3.5 mobilidade reduzida: Condição que faz a pessoa se movimentar com dificuldade ou insegurança, usando ou não aparelhos ortopédicos ou próteses, incluindo-se idosos, gestantes e pessoas com crianças no colo.

3.6 vão: Distância horizontal resultante da descontinuidade entre dois planos.

4 Local de embarque e desembarque

4.1 Estação e parada

4.1.1 As estações e paradas devem atender aos requisitos da NBR 9050 e possibilitar a integração acessível do trem de longo percurso com outros meios de transporte existentes no local.

4.1.2 Deve haver local para que a pessoa portadora de deficiência guarde o embarque com segurança.

4.2 Plataforma

4.2.1 A plataforma deve oferecer condições de segurança e conforto, obedecendo aos padrões e critérios de acessibilidade previstos na NBR 9050.

4.2.2 O piso deve ser regular, firme, estável e antiderapante.

5 Carro acessível de passageiro

5.1 Portas de embarque e desembarque

As portas para embarque e desembarque devem ter vão livre mínimo de 0,80 m, respeitado o descrito em 5.2, e sinalizadas conforme descrito na seção 10. Se não existir o vão livre mínimo, deve ser prevista pela empresa operadora a utilização de cadeira de rodas para transbordo.

5.2 Fronteira

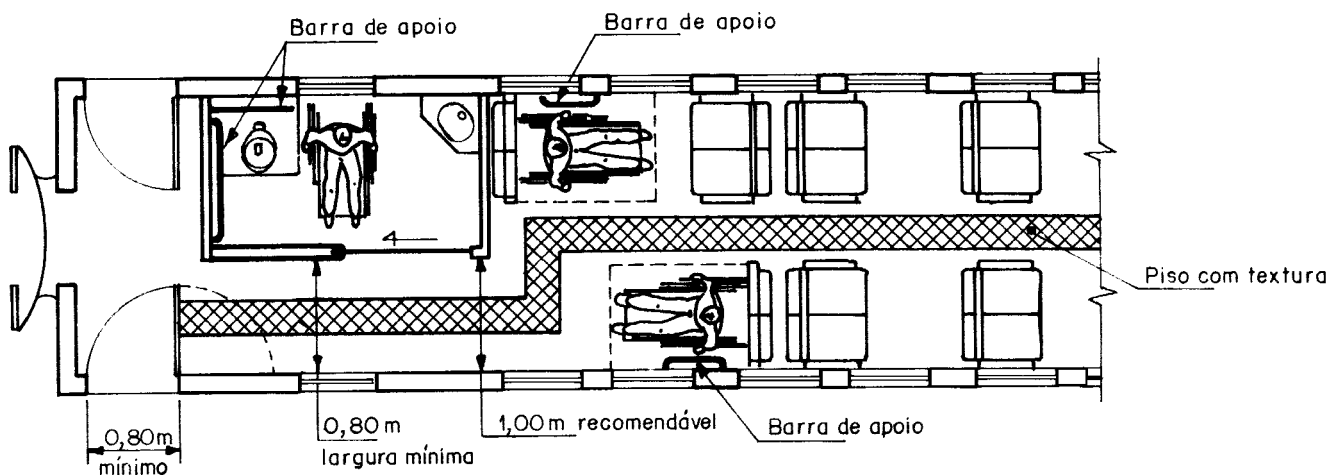
Nas estações e paradas que tenham vão e desnível superior a 3 cm e 2 cm, respectivamente, entre a plataforma e a porta do carro acessível, a fronteira deve ser transposta utilizando-se dispositivo que permita o embarque e o desembarque com segurança e, preferencialmente, com autonomia. O dispositivo utilizado para o embarque e o desembarque pode estar localizado no carro ou na plataforma.

5.3 Assentos preferencialmente reservados

Deve haver no mínimo quatro assentos preferencialmente reservados no carro, para pessoas com mobilidade reduzida.

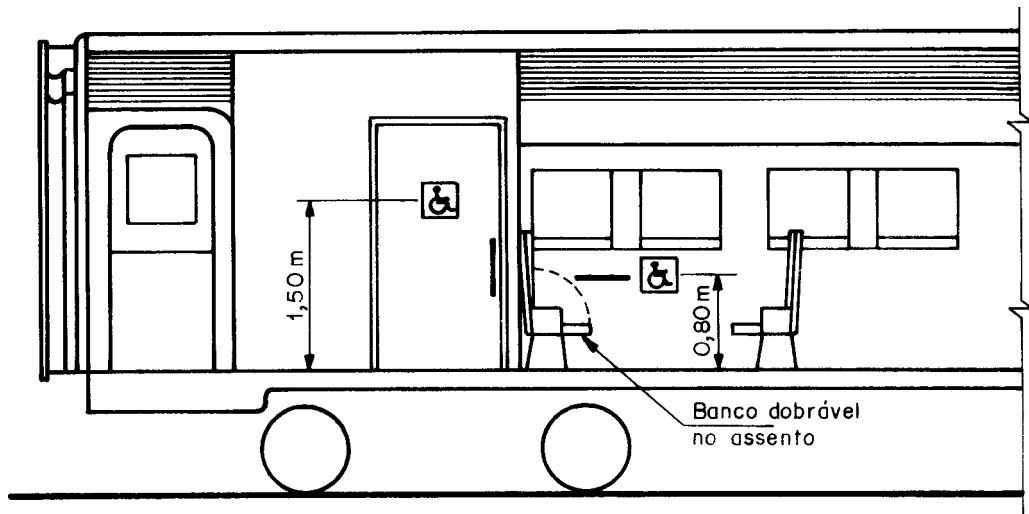
5.4 Espaço para cadeira de rodas

5.4.1 O espaço reservado deve ser no mínimo para duas cadeiras de rodas (ver figura 1), a ser identificado com o Símbolo Internacional de Acesso, em local visível (ver figura 2). A área para cada cadeira de rodas deve medir 0,90 m x 1,20 m, no mínimo.



Vista superior

Figura 1 - Exemplo de leiaute do carro acessível



Corte

Figura 2 - Exemplo de indicação do Símbolo Internacional de Acesso na porta do sanitário e junto ao assento reservado

5.4.2 O espaço para cada cadeira de rodas deve prever barra de apoio, conforme a NBR 9050, ancoragem e cinto de segurança, de forma a garantir a segurança da pessoa portadora de deficiência. Alternativamente, pode haver neste espaço bancos com assentos dobráveis, caso a pessoa portadora de deficiência não utilize sua cadeira de rodas.

6 Carro leito acessível

No carro leito acessível, a cabine destinada à pessoa portadora de deficiência deve ter porta de correr, com medidas internas que permitam manobras com a cadeira de rodas, conforme a NBR 9050, e estar, preferencialmente, próxima ao sanitário.

7 Carro restaurante acessível

7.1 O piso do carro restaurante acessível deve ser antiderrapante, com diferenciação de cor e textura nas áreas de circulação.

7.2 Deve haver assento preferencialmente reservado para no mínimo uma pessoa portadora de deficiência, identificado com o Símbolo Internacional de Acesso em local visível, dispendo de cinto de segurança e provido de barra de apoio, conforme a NBR 9050.

8 Sanitário

O sanitário deve ter porta de correr e obedecer às dimensões da NBR 9050. Para sua sinalização, observar a seção 10. Sua localização deve ser próxima ao espaço reservado previsto em 5.4.1 (ver figura 1).

9 Circulação interna

9.1 O piso dos carros acessíveis deve ser antiderrapante, com diferenciação de cor e textura, para encaminhamento do portador de deficiência sensorial visual, desde a porta de embarque e desembarque até o assento a ele reservado (ver figura 1).

9.2 Para circulação de pessoas em cadeira de rodas no carro de passageiros, o corredor de acesso até o local reservado e o sanitário deve ter, preferencialmente, 1,0 m, sendo admitido o mínimo de 0,80 m.

9.3 Para a circulação de pessoa portadora de deficiência ambulatoria total entre o carro de passageiros e os demais, deve ser utilizada a cadeira de transbordo.

10 Comunicação e sinalização

10.1 Estação, parada e plataforma

10.1.1 A estação, a parada e a plataforma devem ser sinalizadas conforme orientação da NBR 9050.

10.1.2 Deve haver informação indicando o trajeto a ser percorrido, de forma que a pessoa portadora de deficiência possa seguir com segurança desde a entrada da estação até o local de espera para embarque.

10.1.3 O local de embarque ao carro acessível da pessoa portadora de deficiência deve ser sinalizado com o Símbolo Internacional de Acesso, indicando em qual carro embarcar e a localização da porta.

10.1.4 Nas estações e paradas deve haver comunicação visual e sonora de horários de partidas e chegadas, número da plataforma de embarque, a origem e o destino dos trens.

10.2 Carro acessível

10.2.1 O Símbolo Internacional de Acesso deve ser colocado no exterior do carro acessível, próximo às portas de embarque e desembarque, em local de fácil visualização, que permita identificação por parte do usuário, a uma altura mínima de 1,50 m do piso do carro (ver figura 3).

10.2.2 O espaço destinado às cadeiras de rodas, bem como os assentos preferencialmente reservados, devem ser sinalizados com o Símbolo Internacional de Acesso (ver figura 2).

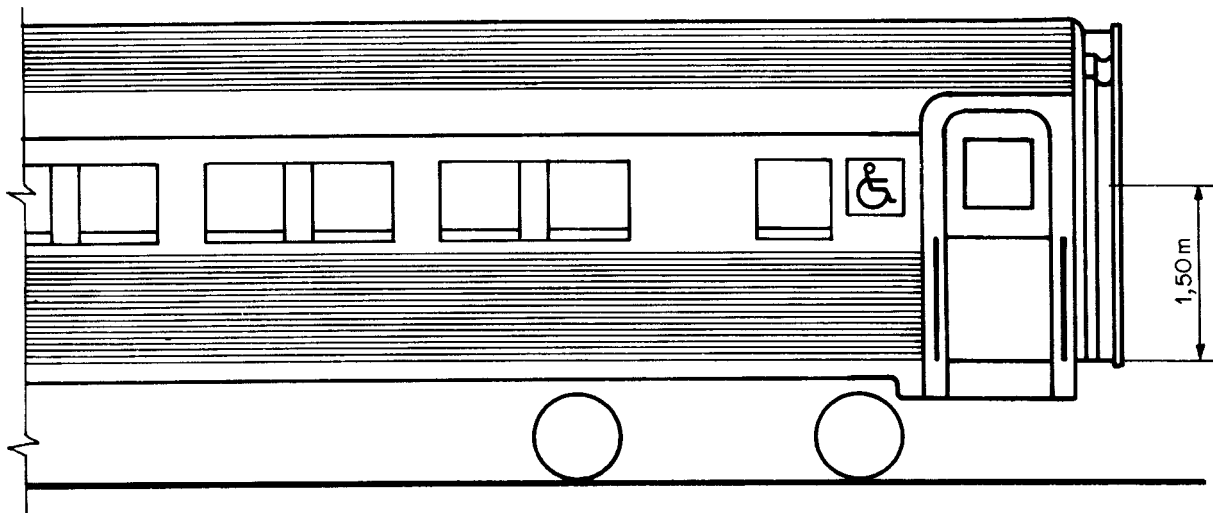
10.2.3 O sanitário destinado à pessoa portadora de deficiência deve ter sua porta sinalizada com o Símbolo Internacional de Acesso, a uma altura de 1,50 m do piso do carro.

10.2.4 Deve haver informação para orientar o portador de deficiência sensorial quando o trem estiver se aproximando de uma estação ou parada.

11 Procedimentos complementares

11.1 Deve ser prevista forma alternativa de acessibilidade quando equipamentos e dispositivos para pessoas portadoras de deficiência estiverem temporariamente inoperantes.

11.2 A empresa operadora deve dispor de pessoal treinado e procedimento para auxílio de embarque e desembarque com segurança da pessoa portadora de deficiência.



Vista lateral

Figura 3 - Exemplo de localização do símbolo internacional de acesso